



ESILAINE APARECIDA TAVARES PAVAN-ME  
CNPJ – 17.690.424/0001-28

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FRANCA "UNIFACEF".

Pregão Presencial nº 10/20166.

Processo Licitatório nº 16/2016.

Objeto: contratação de Serviços de Controle, Operação e Fiscalização de Portarias 24 horas, com a efetiva cobertura dos postos designados, no âmbito do Uni-Facef pelo período de 12 (doze) meses.

Modalidade: Tipo Menor Preço

Recorrentes: Integral Locação de Mão-de-Obra e Serviços Prediais Ltda e Bravo Metals Assessoria e Prestação de Serviços Ltda-EPP.

CONTRARRAZÕES DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

"Fundamento Jurídico: Art. 109, § 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações".

*Recebido em  
30/05/2016  
às 15h30*

*10 folhas  
João Antônio Bianco  
Uni-FACEF Compras*

ESILAINE APARECIDA TAVARES PAVAN-ME, empresa com sede na cidade de Franca-SP, inscrita no CNPJ sob nº. 17.690.424/0001-28, neste ato, representada por seu sócio devidamente qualificado no processo de licitação, vem perante VOSSA SENHORIA, com fundamento no artigo 109, parágrafo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, tempestivamente, apresentar suas CONTRARRAZÕES DE RECURSOS interpostos por INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA e BRAVO METALS ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP, o fazendo sob os seguintes termos abaixo vazados:

### "DOS FUNDAMENTOS DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS"

1 - INTEGRAL LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS PREDIAIS LTDA, insurge no certame contra a recorrida alegando,



ESILAINE APARECIDA TAVARES PAVAN-ME  
CNPJ – 17.690.424/0001-28

em breve síntese, o seguinte: a) – impossibilidade de participação da recorrida, mesmo habilitada, não seria pessoa jurídica do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, ofendendo o item 3.1 do Edital; b) – inadequação da proposta da recorrida, ofendendo o item 5.2, exigindo que todos os preços, inclusive os lucros e custos, porém a planilha da recorrida não está completa: ausência de SAT; c) – inexecuível a proposta da recorrida, por não indicar a margem de lucro praticado, sonega custos, pagamento correto e integral das obrigações legalmente previstas, como FGTS, apontando diferença de R\$ 31,77, equivalente a um custo de 18,58% inferior ao legalmente previsto, além da ausência do SAT (seguro acidente do trabalho) e FAP (fator acidentário de prevenção), apresentando planilha para comprovar os fatos.

2 - BRAVO METALS ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA EPP, também insurge contra habilitação da recorrida, apontando os seguintes “erros” e “irregularidades” na planilha de quantitativos e preços unitários, a saber: I – afronta ao anexo VIII, vez que os valores não contemplam a legislação trabalhista, tratando-se prestação de serviços e não de mão de obra; II – preços inexecuíveis, não terá suporte financeiro para arcar com os custos: não contempla encargos do INSS e FGTS, de 3% referente ao SAT, e ISS de 3% e não 2% como aponta, e não indica as verbas decorrente do dissídio coletivo como benefício social familiar, Benefício Natalidade, acúmulo de função para os postos 3, 4 e 5 no valor de 20% acrescentando R\$ 244,80; III – descumprimento do instrumento convocatório e preceitos legais ao deixar de cumprir o anexo VII, não consta o componente dos preços, como custos, lucros, encargos etc, além de apresentar a planilha inúmeros erros, ferindo o princípio da vinculação ao edital (art. 41 da Lei de Licitações e Súmula 331 do TST).

3 - Os recorrentes buscam a desclassificação da recorrida pelos fundamentos acima.

### **“DAS CONTRARRAZÕES DOS RECURSOS”**

4 - Todavia, nenhuma razão assiste aos recorrentes,

pois:

4.1 – NÃO HÁ IMPEDIMENTO no ordenamento jurídico e nem no Edital de participar empresa individual e, ou microempresário em certamente licitatório.



ESILAINE APARECIDA TAVARES PAVAN-ME  
CNPJ – 17.690.424/0001-28

4.2. – A leitura que se deve fazer do item 3.1 invocado pela recorrente “Integral” é aquele em sintonia com os princípios constitucionais e que regem a licitação, inclusive e principalmente o princípio da igualdade de participação.

4.3. – Não existe qualquer impedimento para que o “microempreendedor individual” participe de Licitações. A obrigatoriedade de licitação pública decorre do princípio da igualdade.

Administração deve tratar com igualdade todos os interessados em com ela contratar.

Para fazê-lo, é obrigatório a ela proceder à licitação pública.

Noutras palavras: “a licitação pública é o procedimento obrigatório à Administração, condicional à celebração de contrato administrativo, em razão do qual assegura-se aos interessados nele tratamento igualitário”.

A igualdade ocorre entre todos os entes com personalidade jurídica. Isto é, a igualdade dá-se entre todos que podem praticar atos jurídicos, abrangendo, portanto, tanto pessoas físicas, quanto pessoas jurídicas.

Em princípio, não há justificativas para limitar o acesso aos contratos administrativos somente a figuras empresariais específicas.

Em caso semelhante para o caso em tela, o próprio TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU, já assentou o direito das firmas individuais de participarem de licitação.

O mesmo argumento foi utilizado para as firmas individuais vale para o microempreendedor individual.

Veja a decisão adiante:

**“PARTICIPAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL EM LICITAÇÕES. Representação formulada por firma individual, nos termos do disposto no art. 113, § 1o, da Lei 8.666/93. Conhecimento. Improcedência. Decadência do direito de impugnar falhas no processo de licitação quando lícito era exercê-lo na forma do art. 41, § 2o, da Lei 8.666/93. Inexistência de óbice legal que restringe a participação de firmas individuais em processos licitatórios. Determinação à entidade no sentido de adaptar suas**



ESILAINÉ APARECIDA TAVARES PAVAN-ME  
CNPJ – 17.690.424/0001-28

**normas internas aos preceitos contidos no Estatuto das Licitações. Ciência a interessado. Arquivamento do processo (TCU. TC-273.039/96-0. Rel. Min. Humberto Guimarães Souto. 5.6.96. BLC nº12, dez/96, p. 601)”**

É certo que o microempreendedor individual não poderá participar de inúmeras licitações. Mas isso ocorre não pelo fato de ser microempreendedor individual e não uma sociedade empresária comum. Sucede que, por vezes, o objeto do contrato não comporta ser cumprido pelo microempreendedor individual, daí exigir-se habilitação jurídica específica, atestados de capacitação, comprovação de índices contábeis, empregados, etc., que não são satisfeitos por aqueles.

Por outro lado, em todas as outras situações, em que as microempreendedoras individuais puderem atender o objeto do contrato, é direito deles serem tratadas com igualdade.

Nesse sentido, os editais devem permitir a participação de microempreendedores, sob pena de ilegalidade e de desobediência ao princípio da isonomia.

A hipótese de vedação de sua participação deve ser analisada caso a caso, tendo em vista o objeto da licitação.

Necessita, também, ser devidamente motivada. E no caso em tela, o Edital não motivou as razões pelas quais afastava a presença do microempreendedor.

Sobre aplicação do artigo 966 do Código Civil, que qualifica a figura do empresário - disciplinada pela figura do microempreendedor individual - veicula, em seu parágrafo único, a seguinte exceção:

Art. 966. Considera-se empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços.

Parágrafo único. **Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual**, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa. (grifo nosso). (...)

Art. 970. A lei assegurará tratamento favorecido, diferenciado e simplificado ao empresário rural e ao **pequeno empresário**, quanto à inscrição e aos efeitos daí decorrentes.

Assim, não se considera empresário (nem pequeno empresário ou microempreendedor) **o profissional liberal que atua como**



ESILAINE APARECIDA TAVARES PAVAN-ME  
CNPJ – 17.690.424/0001-28

**advogado, dentista, médico, engenheiro, arquiteto, contabilista, artista plástico, etc.**

A atuação deles se desenvolve na condição de profissional autônomo, o que não é o caso da recorrida.

5 – As demais alegações, também não possuem o condão de desclassificar a recorrida, pois possui o menor preço, todos os requisitos para sua adjudicação e contratação, especialmente adequação da proposta que atende o item 5.2 do Edital integralmente.

6 – O que esclarece à Comissão e Pregoeiro foi mero equívoco ao indicar 10 (dez) funcionários de horário 12X36, quando o correto era indicar 08 (oito) funcionários, nada mais.

7 – Todavia, visando unicamente demonstrar os equívocos e contradições dos motivos dos recursos, segue anexo, planilha demonstrando o exato acerto do item 5.2 do Edital, onde constou expressamente:

a) – todos os custos, encargos, impostos, despesas, reflexos de dissídio coletivo e da súmula 331 do TST, inclusive e especialmente a inclusão do SAT, FAP, lucro, FGTS, etc;

b) – eventuais deficiências de grafia, indicação separada de valores e dados, não pode configurar infração ao edital item 5.2, justamente por constituir EXCESSO DE FORMALISMO desnecessário e impeditivo de participação, ofensivo ao princípio da ampla participação e competitividade. Pois, não obstem que a Comissão e Pregoeiro possam analisar com transparência e facilidade de que o menor preço para o melhor contrato a ser firmado com o Uni-Facef é a proposta e o preço apresentados pela recorrida.

8 – Não está demonstrada a inexequibilidade da proposta e do preço apresentados pela recorrida. Pelo contrário, a planilha da recorrida não ofende o anexo VIII e muito menos o anexo VII do Edital, contemplando sim, todos os direitos trabalhistas e coletivos na prestação de serviços, indicando analiticamente o suporte financeiro para fazer face às despesas, nos estritos termos do Edital e da legislação em vigor, Lei de Licitações e Contratos, legislação trabalhista, convenção coletiva e súmula do



ESILAINE APARECIDA TAVARES PAVAN-ME  
CNPJ – 17.690.424/0001-28

TST, demonstrando na planilha anexa, que fica fazendo parte integrante e indissociável das inclusas contrarrazões.

9 - Pelo contrário, apenas a situação jurídica da recorrida está consolidada, atendendo as exigências da legislação em vigor, as regras do Edital, bem como demonstrou, com “segurança jurídica” exigida no Edital, “possuir condições de praticar o menor preço”.

Pois, o artigo 3º. da Lei de Licitações, dispõe que:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

10 - Ante o exposto e planilha anexa, aguarda a recorrida seja NEGADO PROVIMENTO AOS DOIS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, RATIFICANDO INTEGRALMENTE A DECISÃO para adjudicar, homologar e contratar a recorrida.

P. Deferimento.

Franca-sp, 30 de maio de 2016.

.....  
Esilaine Aparecida Tavares Pavan  
RG 22.971.191-1 - CPF 138.518.448-58  
Cargo: Empresária

17.690.424/0001-28  
ESILAINE APARECIDA  
TAVARES PAVAN-ME  
Av. Paschoal Pulicano n° 1179 - SALA 1  
Jd. Francano - CEP: 14.405-031  
FRANCA - SP



ESILAINE APARECIDA TAVARES PAVAN - ME  
CNPJ - 17.690.424/0001-28

**PLANILHA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE, OPERAÇÃO FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS 24 HORAS COM A EFETIVA COBERTURA DOS POSTOS DESIGNADOS, NO AMBITO DO UNI-FACEF PELO PERIODO DE 12 MESES**

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar
Portaria	POSTO 1: Portaria - Unidade I - Segunda-Feira a domingo 24 horas	4 1.224,02
Portaria	POSTO 2: Portaria - Unidade II - Segunda-Feira a domingo 24 horas	4 1.224,02
Portaria +	POSTO 3: Estacionamentos, salas e corredores - Unidade I e Unidade II	1 1.224,02
Acumulo de Função	Segunda-feira e sexta-feira das 17:00 às 23:00 (6horas/dia - total 30 hs semanais)	1 1.224,02
Portaria +	POSTO 4: Estacionamentos, salas e corredores - Unidade I e Unidade II	1 1.224,02
Acumulo de Função	Segunda-feira e sexta-feira das 7:00 às 13:00 (6horas/dia - total 36 hs semanais)	1 1.224,02
Portaria +	POSTO 5: Estacionamentos, salas e corredores - Unidade I e Unidade II	1 1.224,02
Acumulo de Função	Segunda-feira e sexta-feira das 17:00 às 23:00 e sabados das 12:00 às 18:00 (6 horas/dia - total 36 hs semanais)	1 1.224,02

Mão-de-obra vinculada à execução contratual

**MODULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**

	a. Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)
1	Salario Base		1.224,02
A	Adicional de acumulo de Função		66,76
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		42,49
E	Hora noturna adicional		
F	Adicional de Hora Extra		
G	Intervalo Intrajornada		
H			
	<b>b. Total da Remuneração</b>		<b>1.333,27</b>

**MODULO 2: BENEFICIOS MENSAIS E DIARIOS**

	Benefícios Mensais e Diarios	%	Valor (R\$)
2	Transporte		6,73
A	Auxílio alimentação		226,07
B			

C	Assistencia Medica e familiar		
D	Assistencia Odontologica		
E	Auxilio Creche		
F	Seguro de Vida, invalidez e funeral	facultativo	-
G	Cesta Basica		93,08
H	Participação nos lucros		19,55
I	Servicos Assistencial		8,47
<b>Total de Beneficios mensais e diarios</b>			<b>353,90</b>

<b>MODULO 3: INSUMOS DIVERSOS</b>			
a.3	<b>Insumos Diversos</b>	%	<b>Valor (R\$)</b>
A	Uniformes		23,33
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (especificar)		
<b>Total de Insumos Diversos</b>			<b>23,33</b>

<b>MODULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS</b>			
<b>Submodulo 4.1 - Encargos previdenciarios e FGTS</b>			
4.1	<b>Encargos previdenciarios e FGTS</b>	%	<b>Valor (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	266,65
B	SESI ou SESC	1,00%	13,33
C	SENAI ou SENAC	1,50%	20,00
D	INCRA	0,20%	2,67
E	SALARIO EDUCACAO	2,50%	33,33
F	FGTS	8,00%	106,66
G	SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	40,00
H	SEBRAE	0,60%	8,00
I	FAP	1,00%	13,33
<b>TOTAL</b>			<b>503,98</b>

<b>Submodulo 4.2 - 13º Salario e Adicional de Férias</b>			
4.2	<b>13º Salario e Adicional de Férias</b>	%	<b>Valor (R\$)</b>
A	13º Salario	8,33%	111,06
B	Adicional de Férias	8,33%	111,06
C	Adicional de 13 Salario e de Ferias	2,78%	37,06





4.4	Costo de Rescisão		
4.5	Costo de reposição do profissional ausente		
4.6	Outros (especificar)		
	<b>TOTAL</b>		
<b>MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
5	Custos Indiretos, tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	%	Valor (R\$)
B	Tributos		
	B1 - tributos federais - IR		
	PIS	4,80%	166,69
	COFINS	0,65%	22,57
	B2 - Tributos Estaduais	3,00%	104,18
	B3 - Tributos Municipais		-
	ISSQN		-
	B4 - Tributos Federais - CSLL	3,00%	104,18
C	Lucro	2,88%	100,01
	<b>TOTAL</b>	7,45%	206,16
	Quadro - resumo do Custo por Empregado	21,78%	703,80
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		
A	Modulo 1 - composição da remuneração		Valor (R\$)
B	Modulo 2 - Benefícios Mensais Diários		1.333,27
C	Modulo 3 -Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		353,90
D	Modulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas		23,33
	<b>subtotal (A+B+C+D)</b>		1.058,43
E	MODULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		2.768,93
	Valor Total Por Empregado		703,80
	<b>NOTA FISCAL</b>	<b>Nº FUNC</b>	<b>3.472,73</b>
	38.200,00	11	38.200,02
<b>TOTAL ANUAL</b>			
	Franca, SP 30 de maio de 2016	MESES	12
	Esilaine Aparecida Tavares Pavan		458.400,20

17.690.424/0001-28  
ESILAINE APARECIDA  
TAVARES PAVAN-ME  
Av. Paschoal Pulicano n° 1179 - SALA 3